



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº. 1.387, DE 10 DE JANEIRO DE 1989- D.O. 17.05.06.

Reserva área jurisdição e domínio de Estado de Mato Grosso para fins de criação de Reserva Ecológica no Município de Paranatinga.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, início III, da constituição Estadual e tendo em vista o disposto na alínea b e parágrafo único do art. 3º da lei-3922 de 20/09/77 e ainda o disposto no § 2º Decreto 1260 de 15/02/78, e,

Considerando a necessidade de se adotar medidas preservação da flora e da fauna Matogrossense, preocupado ainda com os elevados índices de redução de cobertura florestal, principalmente nas cabeceiras e nas margens dos rios e ainda com os trabalhos de garimpagens desordenadas que provocam o assoreamento dos rios;

Considerando ainda a necessidade imediata de se resguardar áreas florestais do processo de ocupação agrícola, de modo a assegurar a proteção dos demais recursos naturais renováveis;

Considerando que parte da área é alagadiça e serve ao habitat de pássaros e animais silvestres;

Considerando, que estudos técnicos cadastrais elaborados pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, comprovando-se o caráter devoluto da área, procedeu-se a arrecadação e a incorporação da mesma ao Patrimônio Público Estadual;

Considerando, por fim, que o Conselho Deliberativo do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, decidiu por unanimidade, aprovar o desmembramento e reserva da área, conforme o disposto no art.10 alínea d do Decreto nº 871 de 27 de Janeiro de 1977;

DECRETA:

Art.1º - Fica reservada para fins de criação da Reserva Ecológica Estadual do Culuene, a área de 3900, 000 ha. (três mil e novecentos hectares), localizada no Município do Paranatinga, desmembrada da área maior denominada “Gleba Pantanalzinho” de domínio do Estado de Mato Grosso, devidamente registrada no RGI - Matrícula nº 35.600 livro-2 fls.155 com os seguintes limites e confrontações:

SITUAÇÃO DOS MARCOS

O MP-01 desta Reserva Ecológica está cravado em comum com as terras de PEDRO LAGO DA SILVA e a “Gleba Pantanalzinho” de coordenadas UTM aproximadas de 8468-300N e 248550E e daí segue com azimute verdadeiro de 329º 30’00” e distancia de 3900,00 mts., nos limites das terras de PEDRO LAGO DA SILVA até encontrar o MP-02 cravado junto á margem direita do córrego Rio Grande e em comum com as terras de PEDRO LAGO DA SILVA de coordenadas UTM aproximadas 246.720 E e 8.471’ 600N, daí segue com vários azimutes e distancias aproximadas de 5.800 mts. Limitando com a margem direita do córrego do Rio Grande até encontrar o MP-03, cravado junto a margem direita do córrego do Rio Grande, daí segue com vários azimutes e distancias de 4.600mts. limitando com a margem direita do córrego do Rio Grande até encontrar o MP-04, cravado junto as margens direitas do córrego do Rio Grande e esquerda do Rio Culuene, de coordenadas UTM aproximadas 256.780 E e 8.472-980N, daí segue com vários azimutes e distância aproximada de 4.300.00 mts., limitando com a margem esquerda com o Rio Culuene até encontrar o MP-05, cravado junto a margem esquerda do Rio Culuene e em comum com as terras de ALBERTO MACHADO BECK, daí segue com azimute verdadeiro de 257º 59’ 20” e distância de 2.600 mts., nos limites das terras ALBERTO MACHADO BECK, até encontrar o MP-06, cravado em comum com as terras de ALBERTO MACHADO BECK, até encontrar o MP-07, cravado em comum com as terras de ALBERTO MACHADO BECK e a “Gleba Pantanalzinho”, daí segue com azimute verdadeiro de 309º 50’ 00” e distância de 790mts., nos limites das terras da “Gleba Pantanalzinho” até encontrar o MP-01, marco inicial deste caminhamento;

Art. 2º- Ficam, a SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SAP, o INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO- INTERMAT, a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- FEMA, responsáveis pela vistoria, medição e demarcação da área descrita no

art. 1º deste Decreto visando a efetiva criação e preservação da Reserva Ecológica Estadual do Culuene.

Art. 3º- Os parceiros com benfeitorias, por ventura existentes no perímetro da área descrita no art. 1º deste Decreto, serão indenizados pelas benfeitorias e ou reassentados em outras áreas de jurisdição do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiáguas, em Cuiabá, 10 de janeiro de 1989, 167º da Independência e 100º da República.

Edison Freitas de Oliveira
Governo do Estado em Exercício